EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

Dê a seguinte redação ao art. 16 do Substitutivo apresentado do Projeto de Lei nº 8.889, de 2017:

- Art. 16 A disponibilização de obras audiovisuais em plataformas digitais de Vídeo sob Demanda (VOD) somente poderá ocorrer após o transcurso de janela de exibição exclusiva nas salas de cinema, com duração mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de estreia comercial da obra no território nacional.
- §1º A janela de exibição prevista no caput tem por finalidade assegurar a adequada exploração comercial das obras cinematográficas no circuito exibidor, promovendo a valorização da experiência presencial, o fortalecimento da cadeia produtiva audiovisual e a sustentabilidade econômica do setor de exibição.
- §2º A ampliação da janela de exibição constitui medida estratégica para:
- I fomentar o acesso do público às obras nacionais em salas de cinema:
- II ampliar o retorno financeiro das produções cinematográficas;
- III viabilizar a recuperação econômica do setor de exibição, impactado por crises recentes;
- IV preservar postos de trabalho vinculados à atividade cinematográfica;
- V estimular a retomada das bilheteiras e a manutenção da infraestrutura exibidora em âmbito nacional.

JUSTIFICAÇÃO





Trata-se de um instrumento de equilíbrio econômico e cultural que organiza o ciclo de exploração comercial das obras exibidas inicialmente nas salas de cinema e assegura a sustentabilidade de toda a cadeia produtiva do audiovisual, sem impedir que as produções proprietárias sejam exibidas diretamente, como primeira janela, nas plataformas de Streaming ou VOD.









Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) LÍDER do Federação Brasil da Esperança Fe Brasil
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) LÍDER do Federação PSOL REDE
- 4 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) LÍDER do PDT

